



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 975/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRA-ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

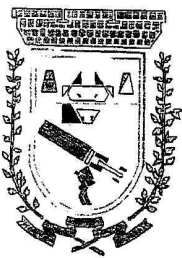
Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de contrato de programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e no inciso IV do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O Contrato de Programa que trata o Art. 2º desta lei será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995.

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I – GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I) captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III) tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos

resultantes dos processos de tratamento;

**CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL**, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§1º O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.

§2º Durante a vigência do Contrato de Programa, a Sanesul ficará isenta de qualquer tributo municipal.

**CAPÍTULO III
DA REGULAÇÃO**

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, técnica, celeridade e objetividade nas decisões.

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

VI – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art.7º. Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

**CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS TÉCNICOS**

Art. 8º. O município exigirá, conforme Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

I – Durante toda a vigência do Contrato de prestação de serviço, 100% dos prédios públicos municipais gozarão de desconto de 50% nos pagamentos do respectivo consumo e qualquer tarifa relativa à contratada;

II – Fica eleito o Foro da Comarca de Amambai/MS para dirimir todas as questões judiciais relativas ao contrato oriundo desta Lei;

III – O município exercerá paralelo ao órgão regulador a fiscalização dos serviços prestados a população, investimentos e ampliações;

IV – As taxas relativas ao tratamento de esgoto a serem cobradas dos usuários do município não poderão ultrapassar a 50% do valor cobrado pelo uso de água tratada;

V – O relatório trimestral da análise da qualidade da água do córrego que recebe o esgoto devidamente tratado do Município de Coronel Sapucaia deverá ser enviado ao Executivo Municipal com cópia a Câmara Municipal sem qualquer ônus a estes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

VI – A previsão de ampliação da rede de distribuição a coleta de esgoto é considerada como compromisso devendo obrigatoriamente ser inserido no contrato de prestação de serviços.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia em 23 de outubro de 2009.



RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 23/10/2009
